

Processo nº NUP 21001.007602/2024-33

EDITAL Nº 011/2024.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS,
VISANDO A CELEBRAÇÃO DE
PARCERIAS PARA O
GERENCIAMENTO DE UNIDADES
SOCIAIS DE PRODUÇÃO DE
REFEIÇÕES NO ÂMBITO DO
PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA), com endereço no edifício sede, situado na Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, e a SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SECULT), situada (o) na Complexo Estação das Artes, Rua Dr. João Moreira, 540 - Centro, Fortaleza - CE, 60.030-0000, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2024, para inscrição e seleção de organizações da sociedade civil, visando a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, objetivando a execução do PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, para credenciar, gerenciar e monitorar Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), formais ou informais, promovendo melhoria nas condições de segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, bem como a promoção de atividades culturais nos termos deste instrumento, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, no Decreto Estadual nº 32.810/2018, e suas alterações, na Portaria CGE nº 218/2018, na Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, na Lei nº 18.586 - 21 de novembro de 2023, na Lei Estadual nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024, bem como na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de

outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

Neste documento serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme a seguir:

CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará;

UG - Unidades Gerenciadoras: organizações da sociedade civil, que disponham de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para credenciamento e monitoramento de unidades produtoras de refeição, formais ou informais;

USPR - Unidades Sociais Produtoras de Refeições: a) grupo de pessoas de determinada localidade de vulnerabilidade social, organizadas de forma não oficial, com o intuito de produzir e distribuir, de forma gratuita, refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; e b) organizações da sociedade civil, devidamente registradas, que atuem com população vulnerável e que estejam dispostas a trabalhar na produção gratuita de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

SECULT - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que disponham de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para, em regime de mútua cooperação, gerenciar Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), promovendo a melhoria nas condições de segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Ceará sem Fome.

1.2. Objetiva-se também o fomento à promoção de atividades culturais por entidades parceiras do Programa Ceará sem Fome, promovendo o acesso à cultura por seu público beneficiário.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No Ceará, na última década, aumentou consideravelmente o percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar, principalmente os classificados como em situação de Insegurança Alimentar Grave (IA grave), quando se comparam dados de diferentes pesquisas.

A situação de IA grave corresponde “a sentir fome e não comer por falta de dinheiro para comprar alimentos; fazer apenas uma refeição ao dia, ou ficar o dia inteiro sem comer”. O percentual de domicílios cearenses nessa condição mais que triplicou, entre 2018 e 2022.

Um dos componentes estratégicos da Lei Estadual, que instituiu o Programa Ceará sem Fome (Lei 18.312/2023), é a constituição da rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs.

A denominação USPR incorpora todas entidades e grupos sociais que de alguma forma realizam ou têm potencial para realizar a oferta de alimentos prontos (refeições) para os segmentos populacionais vulneráveis, seja no meio urbano, seja no meio rural.

A existência prévia dessa rede de solidariedade fortalece o objetivo de otimizar a política pública de combate à fome apoiando a participação cidadã através de entidades da sociedade civil. O objetivo prevê a distribuição de até 150 mil refeições/dia através de uma rede de até 1.500 USPRs nos 184 municípios do Estado, com cuidado especial para cobrir áreas rurais e urbanas mais afetadas pela insegurança alimentar.

A fundamentação desse componente do Ceará sem Fome está apoiada em evidências reveladas pelos estudos sobre a POF (2018/2018), o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN II) e a base de dados do CadÚnico para municípios do Ceará.

Em 2022, de acordo com os resultados da II VIGISAN, 2,4 milhões de cearenses passaram fome, o que equivale a 27,2% da população total do Estado, segundo a prévia do Censo Demográfico de 2022.

Outro aspecto importante é a identificação da contribuição das transferências de renda. Diversos autores sugerem que as transferências de renda podem atenuar a IA grave, porém, na maioria dos casos, ainda persiste algum grau de restrição de alimentos. Como consequência, mesmo com a diminuição dos níveis de IA grave, mais da metade ainda vivem com algum tipo de IA. Logo, é possível imaginar que os valores das transferências não sejam suficientes para erradicar a fome.

Associado a esse trabalho, sabe-se que os direitos culturais têm sua importância legitimada pela academia e para a população, uma vez que a cultura envolve tudo ao redor da pessoa humana, desde a maneira de pensar, a alimentação, a música, as tradições populares, manifestações artísticas, vestimentas e até a fala, dentre outras. Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa. A cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e de desenvolvimento humanos.

Por estarem inseridos no rol de direitos humanos e fundamentais, os direitos culturais, assim entendidos como aqueles relacionados às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, possuem especial relevância e precisam ser garantidos a todos, independente da condição social. Por esse motivo, o constituinte originário definiu como competência comum a todos os entes federados (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 23, V).

É crucial, portanto, a democratização da cultura e a ampliação do seu acesso à população que mais precisa, o que impõe necessário o fomento pelo Poder Público.

O presente chamamento público encontra amparo no Art. 2º, inciso XII, e Art. 23 da Lei nº 13.019/2014, bem como na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, e nas Disposições do Decreto nº 32.810/2018, objetivando credenciar Organizações da Sociedade Civil - OSCs como parceiras da Administração Pública para executar as ações do programa.

3. DO PÚBLICO-ALVO

O presente edital é direcionado a organizações da sociedade civil que serão selecionadas para gerenciar Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, que ficarão responsáveis pela preparação e pela distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, que sejam cadastradas no CadÚnico para programas sociais e aquelas identificadas por meio de busca ativa feita por entidades sociais e outros parceiros no município.

De forma complementar, o chamamento público de que trata este edital será utilizado para a celebração de termos de colaboração entre a Secult e as UGs parceiras, o qual contará com a interveniência da SDA, visando à realização de atividades culturais específicas destinadas ao público atendido pelo Programa Ceará sem Fome, observadas as regras previstas em seleção específica de projetos conduzida pela Secult.

4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Serão selecionadas até 40 (quarenta) Unidades Gestoras - UGs, as quais farão o gerenciamento de até 1.500 (hum mil e trezentas) Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs) presentes nos 184 municípios cearenses, localizada nas 14 Regiões de Planejamento do Estado, nos 40 Lotes de distribuição geográfica das USPRs.

Para construir a distribuição espacial das USPRs deste 2º Edital, tomou-se como referência o resultado do trabalho realizado a partir da distribuição espacial utilizada no 1º Edital, procurando valorizar e manter os critérios e arranjos que se mostraram adequados e permitiram os bons resultados na fase emergencial do programa, bem como identificar os pontos críticos no contexto da execução nos dois primeiros anos do programa. Neste segundo edital procurou-

se também fazer as adequações na distribuição espacial das USPRs, levando-se em conta que a próxima etapa amplia a dimensão estrutural iniciada em meados de 2024.

Da análise da execução do 1º edital ficou patente a diferenciação territorial na operacionalização dos 40 lotes gerenciados pelas 24 UGs selecionadas e contratadas. Foram observadas 03 dinâmicas territoriais distintas. A dinâmica dos 11 lotes da capital Fortaleza, a dinâmica dos 04 lotes compostos pelas 04 cidades mais populosas do interior do Estado (Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral) e os 24 lotes que contemplam as demais municipalidades do interior do Ceará.

A expertise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), acumulada ao longo dos anos com programas de desenvolvimento territorial nos municípios cearenses, foi a base para a distribuição espacial das USPRs no 1º edital. Para este 2º edital manteve-se a lógica da proximidade para o atendimento das populações em condição de insegurança alimentar, considerando o desafio da logística da distribuição de refeições. Desse modo, somente dois pequenos ajustes foram necessários, um no lote 16, com a divisão do lote inicial em dois lotes menores e a realocação do município de Ararendá para o lote Crateús. Também foi feita refeita a remuneração dos lotes.

Os critérios da hierarquia urbana do REGIC (2018) levados em conta frente a necessidade de atender áreas de alta concentração populacional com probabilidade de insegurança alimentar grave foram mantidos e na operacionalização do programa foi se compatibilizando a demanda real da população em insegurança alimentar nos distritos sedes com a “oferta” de novas cozinhas, alocadas gradativamente no decorrer da implantação das 1.000 cozinhas iniciais até o total de 1.292 cozinhas no final da primeira etapa que se encerra em março de 2025.

A distribuição do número de refeições/dia e o Nº de USPRs/município foi mantida, com pequenos ajustes, assegurando que todos os 184 municípios mantenham ao menos 01 (uma) USPR, totalizando 1.500 cozinhas para todo o Estado do Ceará. A distribuição espacial dos 40 lotes, com os quantitativos de cozinhas por lote são apresentados no Anexo III deste edital.

5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Junto a SDA: Cada USPR distribuirá 100 refeições/dia, 05 dias por/semana, de segunda à sexta-feira, em horário estabelecido por resolução da SDA.

Ressalta-se que a meta balizadora para a atuação das Unidades Sociais Produtoras de Refeições é a distribuição de, pelo menos, 150 mil refeições por dia, através das 1500 USPRs distribuídas nos 184 municípios do Estado do Ceará.

Junto à Secult: Após a conclusão do chamamento público, a Secult promoverá seleção entre as UGs habilitadas, a partir da apresentação de projetos voltados à realização de atividades culturais nas USPRs, como forma de promover o acesso à cultura em defesa do pleno exercício dos direitos culturais, observados os limites financeiros estabelecidos neste edital.

A referida seleção dar-se-á mediante ato próprio da Secult, o qual estabelecerá o número de UGs a serem contempladas, os critérios de escolha, os valores máximos para execução do projeto, além de outras regras pertinentes.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente Edital as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, registradas há pelo menos 02 (dois) anos, em cujos atos constitutivos contêm a previsão de finalidade ou atividade compatível com este chamamento público e que estejam regulares e adimplentes com o Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor, as quais, para efeito deste edital, serão designadas Unidades Gerenciadoras – UGs.

6.2 As organizações da sociedade civil devem possuir experiência prévia no gerenciamento de projetos sociais, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovado no momento da apresentação do currículo da Entidade (ANEXO 1) e na forma do Art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (Art. 33, caput, inciso V, alínea "b"), da Lei nº 13.019/2014;

- 6.3 Poderão participar desta seleção as entidades que disponham de estrutura, capacidade técnica e gerencial, conforme Declaração de Capacidade Técnica, Gerencial Instalações e Condições Materiais (ANEXO 2)
- 6.4 As organizações da sociedade civil poderão se habilitar para atuar como Unidades Gerenciadoras-UGs nos lotes distribuídos nos 14 territórios das regiões de Planejamento do Estado, em conformidade com o ANEXO 3.
- 6.5 A participação dos proponentes fica condicionada ao prévio cadastramento no e-Parcerias, por meio do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>, bem como a sua validação, de competência exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, além das demais exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5.1. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário não possui ingerência sobre o cadastramento de parceiros, competindo exclusivamente às entidades providenciar as diligências necessárias para a finalização do cadastro.
- 6.5.2. A comprovação do cadastramento no e-Parcerias se dará por meio da certidão de regularidade e adimplência emitida após a validação do cadastro, no endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-novo/certidao/emitir>;
- 6.5.3. O não atendimento do 6.5.2 ensejará a desclassificação da PROPONENTE.
- 6.6 Será impedida de celebrar parceria a organização da sociedade civil que não atenda às exigências relacionadas nos artigos 39 e 40 da Lei Federal nº 13.019/2014;

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. O presente Edital ficará disponível no site <https://www.sda.ce.gov.br/editais/>, para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade, **no período de 27 de dezembro de 2024 a 26 de janeiro de 2025**.
- 7.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas eletronicamente, **no período de 27 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025**, mediante acesso e preenchimento do formulário específico para o Edital, disponível no site da SDA (www.sda.ce.gov.br).

- 7.3. As propostas devem ser transmitidas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, **do dia 10 de fevereiro de 2025**, data-limite de submissão das propostas, conforme CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO (item 12) deste Edital;
- 7.4. O PROPONENTE deverá, obrigatoriamente, anexar ao sistema todos os documentos solicitados neste EDITAL, em campos específicos, devidamente assinados e rubricados, quando for o caso.
- 7.4.1. A SDA não poderá se responsabilizar por analisar documentos que sejam juntados em locais diversos do indicado, sendo, portanto, de responsabilidade do proponente a juntada dos documentos no local correto.
- 7.5. A SDA não se responsabilizará por documentação não recebida em decorrência de eventuais problemas técnicos dos PROPONENTES e de congestionamentos do sistema.
- 7.6. É de responsabilidade do(a) PROPONENTE entrar em contato com a SDA pelo e-mail editalcearasemfome@sda.ce.gov.br em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos. Eventual impossibilidade de contato não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para a submissão da documentação.
- 7.7. A chamada pública será composta de duas etapas, onde a primeira se refere a documentação da entidade e seu representante legal, bem como sua regularidade cadastral e adimplência fiscal. E a segunda se refere a apresentação de experiências e documentação comprobatória.
- 7.8. Atendidas as exigências da primeira etapa, a entidade será considerada credenciada e terá suas experiências avaliadas para fins classificatórios. Caso não sejam totalmente atendidos os requisitos de credenciamento, a entidade será considerada descredenciada e conseqüentemente não terá sua experiência avaliada.
- 7.9. A inscrição compreende o envio e a apresentação dos documentos na forma como relacionado abaixo:

- I. Currículo da Entidade (ANEXO 1), preenchido e com as devidas comprovações em conformidade com a matriz de pontuação:
 - a) Parcerias firmadas com o Governo do Estado do Ceará, para a execução de projetos e programas com a mesma natureza do objeto deste edital ou de natureza semelhante, através de Declaração de Experiência da Entidade, conforme ANEXO 4 e cópias dos instrumentos celebrados;
 - b) Parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos do Estado do Ceará, para a execução de projetos e de programas com a mesma natureza do objeto principal deste edital, através de declarações de execução emitidas por entidades públicas ou privadas, conforme ANEXO 4;
 - c) Quaisquer outros documentos relevantes, com base nos critérios da Matriz de Pontuação deste edital.
- II. Certidão de Regularidade e Adimplência atualizada, emitida pelo e-parcerias, no endereço eletrônico, <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>;
- III. RG e CPF do responsável legal e dos demais dirigentes pelo proponente;
- IV. Comprovante de endereço do responsável legal da entidade, emitido, no máximo, nos últimos 90 dias;
- V. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do período de inscrição, com cadastro ativo, que comprove 02 (dois) anos de atividade da organização da sociedade civil;
- VI. Estatuto Social e suas eventuais alterações,
- VII. Ata de Assembleia que constituiu o atual quadro de direção;
- VIII. Comprovante de endereço da entidade, emitido, no máximo, nos últimos 90 dias;
- IX. Declaração de Regularidade Quanto à Utilização de Trabalho de Menor (ANEXO 5);
- X. Declaração de Fato Superveniente (ANEXO 6);

- XI. Declaração da proponente de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (ANEXO 7);
- XII. Apresentar, conforme modelo constante no ANEXO 8, Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, com os preços estabelecidos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e constituída por ato específico do Gestor da SDA e autônoma quanto a suas avaliações.
- 7.9.1. Não será exigida a comprovação referente à realização ou organização prévia de atividades culturais, assim como não será critério de pontuação tais atividades.
- 7.10. A legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção são de responsabilidade do proponente. Em caso da não apresentação do respectivo anexo, a instituição proponente será considerada descredenciada.
- 7.11. Todas as informações referentes ao Currículo da Entidade (ANEXO 1) deverão ser verídicas e atualizadas, implicando a prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital. A qualquer tempo, eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição irão ensejar a desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 7.11.1. **Os interessados poderão manifestar interesse em todos os lotes, no entanto, só poderão celebrar parceria visando a execução de um único lote.**
- 7.11.2. **Os interessados deverão manifestar sua ordem de preferência em relação ao lote em concorrência;**

- 7.12. Nos casos que houver lotes desertos ou fracassados, após consultadas todas as entidades classificadas, sem que haja uma interessada, poderá ser consultada aquelas que já tenham sido contempladas com algum lote.
- 7.13. Será admitida a entidade assumir mais de um lote apenas no caso de haver lote deserto ou fracassado, onde não exista nenhuma entidade classificada capaz de assumir referido lote.
- 7.14. Após o prazo de inscrição será divulgada a relação de inscritos no site da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, www.sda.ce.gov.br/editais, com a identificação dos proponentes e lotes inscritos, da qual não caberá recurso.
- 7.15. Caberá à Comissão de Seleção sanar eventual ambiguidade nas informações apresentadas na inscrição;
- 7.16. Todos os anexos integrantes deste Edital estão disponíveis no endereço eletrônico da SDA: www.sda.ce.gov.br/editais.

8. DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1. Serão selecionadas entidades em conformidade com os lotes descritos no ANEXO 3 deste Edital, para fins de parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário na execução do Programa.
- 8.2. A seleção das entidades será feita por Comissão de Seleção, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações, constituída por ato específico do Gestor da SDA e autônoma quanto a suas avaliações.
- 8.3. O processo de seleção se dará em duas etapas, por meio da avaliação e da seleção das entidades, em caráter eliminatório e classificatório, mediante a análise dos documentos e das informações apresentadas no Currículo da Entidade, bem como, utilizando-se os critérios estabelecidos na Matriz de Pontuação.
- 8.3.1. **Etapa 1:** Análise da documentação apresentada pela entidade de acordo com o Item 7.9 deste Edital.

- a) A entidade que apresentar documentação regular e em conformidade com o item 7.9, incisos II ao XII, será considerada CREDENCIADA, e terá suas experiências avaliadas para fins classificatórios.
- b) Caso os requisitos de credenciamento não sejam totalmente atendidos, a entidade será considerada DESCREDENCIADA e conseqüentemente não terá sua experiência avaliada na Etapa 2 do Processo Seletivo.

8.3.2. **Etapa 2:** Análise da documentação comprobatória da qualificação técnica e da experiência da entidade por meio de currículo (ANEXO 1) e de outros documentos apresentados. A pontuação obtida pela entidade se dará em conformidade com a Matriz de Pontuação apresentada a seguir:

MATRIZ DE PONTUAÇÃO

ITENS DE VERIFICAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO	PONTUAÇÃO	
EXPERIÊNCIA EM PARCERIAS COM RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS		
1) EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS - Apresentação de Atestado (declaração) e instrumentos de prestação de serviços emitido por entidade pública do Estado do Ceará, de esfera municipal e/ou estadual, de acordo com o objeto e atividades do Contrato, Convênio ou Termo de Fomento.	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA 15 PONTOS
De 01 a 05 instrumentos	3	
De 06 a 10 instrumentos	7	
De 11 a 15 instrumentos	10	
De 16 ou mais instrumentos	15	
EXPERIÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN		
2) NÚMERO DE PARCERIAS E/OU EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE DE INTERESSE – Apresentação de Contratos e/ou Convênios e/ou Temos de Cooperação (Entidades Públicas e Privadas).	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 PONTOS
De 01 a 02 instrumentos	5	
De 03 a 05 instrumentos	10	
De 06 a 08 instrumentos	15	
De 09 ou mais instrumentos	20	

EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO LOCAL		
3) Nº DE PARCERIAS E/OU EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE DE INTERESSE – Apresentação de Contratos e/ou Convênios e/ou Temos de Cooperação (Entidades Públicas e Privadas)	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA 10 PONTOS
De 01 a 02 parcerias	3	
De 03 a 05 parcerias	5	
De 06 a 08 parcerias	7	
De 09 ou mais parcerias	10	
FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
4) Comprovação da compra de produtos da agricultura familiar e respectivas quantidades:	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA 14 PONTOS
Comprovar que realiza a aquisição de produtos da agricultura familiar por meio de declaração emitida junto ao SECAF.	7	
Comprovar por meio de declaração junto ao SECAF que o volume de recursos adquiridos da agricultura familiar foi superior à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no ano de 2024.	7	
LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE		
5) Comprovação da localização da Sede da Entidade:	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA 07 PONTOS
Possuir sede ou filial em bairro ou município limítrofe ao lote para o qual está concorrendo.	3	
Possuir sede ou filial no local de abrangência (bairro ou município do lote para o qual está concorrendo).	7	
TOTAL DE PONTOS		66 PONTOS

- 8.4. Serão classificadas todas as entidades que atingirem pontuação igual ou superior a 21 (vinte e um) pontos e não incidirem nas hipóteses de desclassificação constantes no Item 10 deste Edital, sendo respeitada a ordem de classificação para fins de celebração da parceria;
- 8.5. Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a Administração Pública, como impessoalidade, isonomia, moralidade e razoabilidade, entre outros.
- 8.6. Na hipótese de haver lotes desertos, será ofertado, mediante ofício, entre todas as entidades classificadas, observada a ordem de classificação.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. A entidade que manifestar interesse pelo lote, indicando-o como de sua preferência, exclui da concorrência aquelas que indicarem o mesmo lote como preferência mais remota;
- 9.2. Havendo empate de pontuação entre as entidades classificadas, a Comissão de Seleção promoverá o desempate com prioridade para a entidade que obtiver maior pontuação no quesito **Segurança Alimentar e Nutricional**;
- 9.3. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação no quesito **Experiências em Recursos Públicos**;
- 9.4. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no quesito **Desenvolvimento Local**;
- 9.5. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação em **Fortalecimento da Agricultura Familiar**;
- 9.6. Mantendo-se o empate, terá prioridade aquela entidade que **disponha de sede ou filial no local de abrangência do lote em que está concorrendo**;
- 9.7. Mantendo-se o empate, terá prioridade aquela entidade que disponha de sede ou filial em bairro ou município limítrofe ao lote para o qual está concorrendo.
- 9.8. No caso da persistência do empate, a Comissão de Seleção **realizará sorteio** na presença dos representantes das entidades participantes que se encontram em situação de empate.
- 9.9. **Cada entidade classificada poderá assumir no máximo 01 (um) lote, dos quais tenha se inscrito, previamente.**

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 10.1 Serão DESCLASSIFICADAS as organizações da sociedade civil:
- I. Que não apresentarem a certidão de regularidade e adimplência emitida pelo e-Parcerias;

- II. Que não possuam natureza jurídica de organização da sociedade civil, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - III. Que não possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de existência;
 - IV. Que preencham quaisquer dos impedimentos previstos nos art. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - V. Que apresentem documentos ou informações falsas;
 - VI. Que possuam, em seu quadro de dirigentes, integrante da Comissão de Seleção, estendida a vedação a cônjuge e parentes até o 2º grau;
 - VII. Que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - VIII. Que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Caberá à entidade proponente a respectiva comprovação;
 - IX. Cujos representantes tenham sofrido, nos últimos cinco anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;
 - X. Não tenha obtido pontuação igual ou superior a 21 (vinte e um), considerando o somatório dos critérios de pontuação.
- 10.2 A Comissão de Seleção, por meio de decisão fundamentada, poderá desclassificar o PROPONENTE por outros motivos não expressos neste item, em atenção aos princípios da administração pública e à legislação competente, sempre observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 11.1. Será emitido o Resultado Preliminar de Classificação, após a análise da documentação, evidenciando a relação dos PROPONENTES classificados e desclassificados, por ordem decrescente de pontuação, além da identificação do lote escolhido;
- 11.2. Os resultados serão publicados no endereço eletrônico da SDA, <https://www.sda.ce.gov.br/editais/>, ficando o proponente responsável por acompanhar a atualização das informações publicadas;
- 11.3. Será emitido o Resultado Final de Classificação, após análise dos recursos, o qual será homologado pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário e Secretária da Cultura do Estado, com publicação no site da SDA e SECULT e no Diário Oficial do Estado, do qual não caberá recurso.
- 11.4. A homologação não gera direito para a pessoa jurídica à celebração do Termo de Colaboração.
- 11.5. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, os lotes poderão ser homologados separadamente pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário, com publicação no endereço eletrônico da SDA e no Diário Oficial do Estado.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Os (as) PROPONENTES, que desejarem, poderão apresentar Recurso Administrativo contra o resultado preliminar do Edital, exclusivamente referente à análise de sua entidade;
- 12.2. O prazo para interposição de Recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação do Resultado Preliminar da Seleção;
- 12.3. O recurso deverá ser dirigido à SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devendo ser apresentado em campo específico no site da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (www.sda.ce.gov.br);
- 12.4. Não serão aceitos recursos enviados através de e-mail;

- 12.5. Não serão considerados recursos interpostos fora do prazo;
- 12.6. Caso não seja registrada interposição de recurso contra o resultado preliminar, o mesmo será considerado o resultado final do pleito.

13. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 13.1. Todas os (as) PROPONENTES do presente Edital tomarão conhecimento das etapas, duração e prazos sobre sua Manifestação de Interesse através do site da SDA (www.sda.ce.gov.br).

ETAPAS	DURAÇÃO
Lançamento e Divulgação do Edital	30 dias (27/12/2024 a 26/01/2025)
Inscrição	15 dias corridos após o período de lançamento e divulgação do edital – (27/01 a 10/02/2025)
Análise das Manifestações de Interesse pela Comissão de Seleção	15 dias úteis (de 11/02 a 07/03/2025)
Divulgação do Resultado Preliminar das Organizações Classificadas	1 dia útil (10/03/2025)
Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	5 dias úteis (10 a 14/03/2025)
Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção.	5 dias úteis (17 a 21/03/2025)
Divulgação do Resultado Final no site da SDA	1 dia útil (24/03/2025)
Celebração do Termo de Colaboração	Até 30 dias após o resultado final

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. A SDA fará o aporte de R\$ 274.062.045,59 (duzentos e setenta e quatro milhões, sessenta e dois mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) a serem repassados às Entidades, mediante celebração de termo de colaboração.

- 14.2. A Secult fará o aporte adicional de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o desenvolvimento de atividades culturais, nos termos e condições estabelecidos em convocatória específica às UGs contempladas e mediante celebração de termo de colaboração específico com intervenção da SDA.
- 14.3. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pelo PROPONENTE, da regularidade cadastral e da situação de adimplência;
- 14.4. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual;
- 14.5. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.
- 14.6. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento de parceria mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo de Aditivo.
- 14.7. Os recursos financeiros repassados por meio deste Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.
- 14.8. **A entidade parceira receberá o valor de R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos) per capita, limitado a quantidade de refeições/dia, conforme Anexo 3, sendo R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) para compra de insumos e custo operacional das USPRs e R\$ 1,27 (hum real e vinte e sete centavos) para custeio da Unidade Gerenciadora – UG.**
- 14.8.1. Nos casos em que a USPR possuir isenção da tarifa de água, nos termos da Lei nº 18.586 de 21 de novembro de 2023 o valor da per capita será de R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos).**

14.9. Os valores referentes à promoção de atividades culturais serão definidos em ato de seleção próprio da Secult, voltado às UGs selecionadas, observados os limites financeiros definidos neste edital.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado pela Administração, no todo ou em parte, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. É facultado a qualquer cidadão (ã) impugnar, por escrito, o edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Manifestações de Interesse, devidamente protocolado na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- 16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o (a) PROPONENTE que não cumprir o prazo acima estabelecido, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 16.3. Administração deve julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, através do site da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (www.sda.ce.gov.br), ficando assim disponível para a consulta por qualquer interessado;
- 16.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Manifestações de Interesse ou o princípio da isonomia;
- 16.5. Não terá efeito recursal a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

17. DO CREDENCIAMENTO DAS USPRs

- 17.1. O processo de credenciamento das Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs) será desenvolvido com base nos critérios determinados por este Edital e mediante avaliação técnica dos(as) Agentes de Campo do Programa Ceará Sem Fome.
- 17.2. Consideram-se USPRs os Grupos Organizados de Forma Não Oficial ou Organizações da Sociedade Civil formalmente registradas, que atuem ou queiram atuar na produção e distribuição diária de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
- 17.2.1. Grupos Organizados de Forma Não Oficial são definidos como a união de pelo menos 7 (sete) pessoas que se organizam coletivamente para atender às demandas de comunidades ou segmentos em situações de vulnerabilidade social, sem a necessidade de estarem formalmente constituídos como pessoa jurídica.
- 17.2.2. Organizações da Sociedade Civil formalmente registradas são aquelas que possuem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e têm seu estatuto definido como de interesse social e sem fins lucrativos.
- 17.3. Cada USPR só poderá ser credenciada exclusivamente no lote à que está geograficamente vinculada, conforme a definição contida no ANEXO 3 deste edital.
- 17.4. Para o credenciamento como USPR, os grupos organizados de forma não oficial e as Organizações da Sociedade Civil formalmente registradas devem ter disponível um espaço físico e uma cozinha minimamente estruturada para a produção e distribuição de pelo menos 100 refeições por dia.
- 17.4.1. O espaço físico e a cozinha minimamente estruturada devem atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir um fogão industrial com pelo menos quatro bocas;
- II. Possuir uma geladeira e um freezer exclusivos para o armazenamento de alimentos perecíveis a serem utilizados na produção de refeições do Programa;
- III. Possuir utensílios de cozinha adequados, como panelas, caldeirões, frigideiras, facas, colheres, espátulas, conchas e tábuas de corte, todos em boas condições e suficientes para a produção de 100 refeições diárias;
- IV. Possuir um ambiente com boa ventilação e iluminação, abastecido com água corrente e de fácil limpeza, garantindo segurança e manutenção da higiene;
- V. Possuir um espaço destinado ao armazenamento de alimentos recebidos para a produção das refeições do Programa.

17.5. Para o credenciamento da USPR, as Unidades Gerenciadoras (UGs) selecionadas deverão solicitar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

17.5.1. Dos grupos organizados de forma não oficial:

- I. Cópia de documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) dos membros do grupo;
- II. Cadastro de Grupos Organizados de Forma Não Oficial (ANEXO 10), devidamente preenchido e assinado por pelo menos cinco membros e dois suplentes.

17.5.2. Das Organizações da Sociedade Civil formalmente registradas:

- I. Comprovante de situação cadastral ativa perante a Receita Federal (CNPJ);
- II. Cópia do estatuto social e da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III. Cadastro atualizado da entidade, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal (ANEXO 11)
- IV. Cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) do(a) representante legal da entidade;

- 17.6. A substituição dos Membros dos Grupos Organizados de Forma Não Oficial estará condicionada às seguintes diretrizes:
- I. Ao longo do funcionamento da USPR, será permitida a substituição de até dois integrantes do grupo, desde que os novos integrantes estejam na relação de suplentes cadastrados.
 - II. Qualquer pedido de substituição deverá ser feito por escrito e assinado pela maioria dos integrantes do grupo, incluindo titulares e suplentes.
 - III. Em caso de necessidade de substituições de mais de dois integrantes do grupo, será necessário realizar o recadastramento da USPR com base em justificativa técnica e de forma que não altere o atendimento ao público assistido.
- 17.7. A atualização cadastral das USPRs ligadas às Organizações da Sociedade Civil formalmente registradas, deverá ser feita sempre que houver mudança na composição dos membros da sua diretoria ou instância similar.
- 17.8. Havendo demanda maior que o número de USPRs delimitado para cada lote, a respectiva Unidade Gerenciadora adotará os seguintes critérios de prioridade:
- I. USPRs já existentes no ato do credenciamento terão prioridade absoluta, desde que tenham realizado sua atualização cadastral conforme Resolução nº 007/2024 do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, de 26/12/2024;
 - II. Grupos ou organizações da sociedade civil que já atuam na produção e distribuição de alimentos, gratuitamente, para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 - III. Grupos ou organizações da sociedade civil que já desenvolvem trabalho social em comunidades e segmentos em situação de vulnerabilidade social;
 - IV. Grupos ou organizações da sociedade civil que tenham realizado trabalho social relacionado à produção e distribuição de alimentos em

períodos críticos, como durante a pandemia de COVID-19 ou em outras situações emergenciais;

- V. Grupos ou organizações da sociedade civil que atendam pessoas com maiores necessidades nutricionais, como gestantes, lactantes, idosos ou pessoas em tratamento de enfermidades graves;
- VI. Grupos ou organizações da sociedade civil que atendam povos originários e comunidades tradicionais;
- VII. Grupos ou organizações da sociedade civil que atendam populações em situação de rua.

17.9. Será permitido à SDA o remanejamento de vagas de USPRs de um lote para outro, observada a real necessidade dentro da relação entre oferta e demanda existente em cada lote no decorrer da execução do programa.

17.9.1. No caso de vacância de lote, por ausência ou exclusão de interessados ou por extinção de parceria celebrada, poderá a demanda ser remanejada para outra UG devidamente habilitada no chamamento público, observados critérios de distribuição e remanejamento definidos discricionariamente pela SDA.

17.9.2. O atendimento da demanda prevista no item 17.9 dar-se-á mediante a celebração de instrumento de parceria próprio, não aplicáveis as limitações para acréscimo de objeto previstas na legislação.

18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS(AS)

18.1. As famílias a serem beneficiadas com as refeições do programa Ceará Sem Fome deverão, necessariamente, pertencer a parcela da população com maior nível de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, **priorizando as pessoas que se enquadram no maior número dos seguintes requisitos:**

- I. **Renda Familiar** - A família deverá ser beneficiária do Programa Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 218,00 (duzentos e

dezoito reais), já incluídos nesse cálculo, além da renda declarada no Cadastro Único (CadÚnico), os valores recebidos pelo Programa Bolsa Família. A renda per capita será avaliada com base nos dados declarados no CadÚnico, com possibilidade de revisão ou complemento para a verificação da real situação econômica da família, podendo ser solicitada documentação complementar que comprove a real necessidade.

- II. **Responsável Familiar** - A família deverá ter como responsável familiar, preferencialmente, uma mulher, conforme os critérios de vulnerabilidade social e gênero estabelecidos pela política pública. Considerar-se-á responsável familiar a pessoa cadastrada no CadÚnico como referência para o núcleo familiar, e deverá ser a principal responsável pela administração da renda e cuidados com os membros da família.
- III. **Nível de Escolaridade** – preferencialmente, pessoa responsável familiar com baixa escolaridade, isto é, não ter completado o ensino fundamental. Será considerada a escolaridade registrada no CadÚnico ou em outro documento oficial, visando promover a inclusão de famílias em situação de maior vulnerabilidade social.
- IV. **Composição Familiar** - A família com, pelo menos, uma criança ou adolescente de até 14 (quatorze) anos. A presença de crianças ou adolescentes no domicílio será considerada um fator prioritário para a seleção, devido às necessidades alimentares especiais nesta faixa etária e ao risco de insegurança alimentar.
- V. **Critério de Renda Presumida e Vulnerabilidades Adicionais** - Serão levadas em consideração situações de vulnerabilidade que impactem diretamente nas condições econômicas da família, tais como:

- a) Doenças crônicas ou graves de membros do núcleo familiar que impliquem despesas extras com tratamentos médicos, medicamentos ou alimentação especial com custo elevado;
 - b) Desemprego recente de membros do núcleo familiar, considerando que a pessoa tenha estado desempregada nos últimos 6 (seis) meses, o que implica numa perda significativa de renda e capacidade de sustento;
 - c) Deficiências físicas ou mentais que possam comprometer a capacidade de trabalho e exigir maiores cuidados médicos ou de assistência;
 - d) Morte ou internação de responsável familiar, que gere uma situação de maior vulnerabilidade no domicílio;
 - e) Exposição a situações de violência doméstica ou familiar, que comprometam a segurança e integridade física ou emocional dos membros da família;
- 18.2. Para fins de comprovação das vulnerabilidades supracitadas, a pessoa responsável pela família deverá fornecer os dados para o preenchimento do Cadastro de Beneficiário (Anexo 12) e assinar declaração, sob compromisso de veracidade, podendo ser solicitada documentação complementar para verificação.
- 18.3. As inscrições deverão ser realizadas pela Unidade Gerenciadora Responsável por meio da plataforma digital do Programa Ceará Sem Fome.
- 18.4. A inscrição será aceita mediante o preenchimento completo do Cadastro de Beneficiário, incluindo os dados do responsável familiar e de todos os membros do núcleo familiar que habitam a mesma residência;
- 18.5. A situação da família cadastrada será avaliada periodicamente, podendo ser substituída a qualquer tempo em casos de alteração significativa da situação familiar, como alterações de composição familiar, alteração de renda ou de outras condições de vulnerabilidade.

18.6. Qualquer inconsistência verificada no preenchimento do Cadastro de Beneficiário será comunicada ao grupo ou organização da sociedade civil solicitante, o qual terá 5 dias úteis para solucionar o problema, sob pena de ter o credenciamento indeferido.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GERENCIADORA

- 19.1. Qualificar e monitorar os Agentes Populares de Segurança Alimentar, nos termos da Lei nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024;
- 19.2. Gerenciar as Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPRs em seus respectivos lotes de atuação.
- 19.3. Coordenar todo o processo de mobilização e articulação do funcionamento das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, bem como a realização do processo de monitoramento e prestação de contas, de acordo com as metas estabelecidas para os seus respectivos lotes de atuação.
- 19.4. Selecionar e cadastrar as USPRs de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de Seleção.
- 19.5. Executar de forma direta, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, a aquisição e entrega dos gêneros alimentícios às USPRs.
- 19.6. Inserir (e manter atualizado) na Plataforma do Programa os dados de beneficiários/as das USPRs de sua área de abrangência, na forma e nos prazos definidos pela Coordenação do Programa.
- 19.7. Manter sua estrutura, capacidade técnica e gerencial para o bom andamento do Programa.
- 19.8. Garantir a entrega de gêneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas ao número de refeições estabelecido para cada USPR, observando a medida de 500mg para cada marmita em conformidade com cardápio definido pela equipe técnica do Programa;

- 19.9. Considerar as condições e capacidade de armazenamento disponível em cada USPR para o estabelecimento dos prazos e frequência de entrega dos gêneros alimentícios para a produção de refeições.
- 19.10. Apresentar, no ato da entrega dos gêneros alimentícios à USPR, a lista de todos os itens e suas respectivas quantidades para inspeção, conferência e assinatura pelo representante da USPR.
- 19.11. Garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos produtos a serem entregues à USPR.
- 19.12. Zelar para que os veículos utilizados para o transporte dos alimentos estejam sempre higienizados, assim como os equipamentos necessários ao seu acondicionamento.
- 19.13. Garantir que a entrega dos materiais para o acondicionamento das refeições, matérias de limpeza, gás e outros sejam entregues conforme a periodicidade pactuada entre a UG e USPR;
- 19.14. Esclarecer, prontamente, quaisquer questionamentos e reclamações que, porventura, sejam apontados pelos representantes da USPR em relação aos procedimentos realizados ao longo do desenvolvimento do Programa, sempre adotando uma conduta de respeito e atenção às todas as pessoas envolvidas no trabalho.
- 19.15. Orientar às USPRs sobre o horário de funcionamento, garantindo que as refeições sejam servidas em conformidade com regulamento instituído pela SDA.
- 19.16. Estabelecer junto aos seus agentes de campo, regularidade nas visitas de acompanhamento às USPRs.
- 19.17. Não permitir que ocorram quaisquer procedimentos que venham a caracterizar instrumentalização político-partidária na relação com a USPR e/ou com o seu público beneficiário, de acordo com a Resolução N° 002/2024 do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

- 19.18. Comunicar à Coordenação do Programa toda e qualquer ocorrência que venha (ou possa vir) a comprometer os objetivos do Programa.
- 19.19. Quando o caso, propiciar a realização de atividades culturais nas USPRs de sua responsabilidade, nos termos e condições pactuadas junto à SECULT, sendo responsável de forma integral pelas referidas atividades.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS USPRs CREDENCIADAS

- 20.1. Promover a indicação de pessoas capazes de serem qualificadas como Agente Popular de Segurança Alimentar, nos termos da Lei Estadual nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024.
- 20.2. Mobilizar, organizar e monitorar o público beneficiário das refeições de acordo com as definições e critérios estabelecidos pelo Programa Ceará Sem Fome.
- 20.3. Apresentar o Cadastro do seu público beneficiário das refeições, conforme especificações constantes neste Edital.
- 20.4. Receber e armazenar de forma apropriada os insumos entregues pela Unidade Gerenciadora, de acordo com os padrões e orientações estabelecidas pelo Programa.
- 20.5. Respeitar os dias de funcionamento (segunda-feira à sexta-feira) e horários de atendimento definidos pelo Programa, a serem regulamentados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA.
- 20.6. Respeitar o cardápio estabelecido pela equipe técnica do Programa, bem como a gramatura das refeições (500 g), sendo vedada qualquer alteração que, porventura, comprometa negativamente a qualidade e a quantidade das refeições a serem distribuídas.
- 20.7. Garantir que as preparações sejam balanceadas em termos de nutrientes, incluindo uma variedade de alimentos ricos em carboidratos, proteínas e vitaminas, que fornecerão um aporte calórico condizente com as necessidades nutricionais de pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.

- 20.8. Respeitar a quantidade máxima de 100 refeições produzidas diariamente.
- 20.9. Não permitir a produção e distribuição das refeições em localidades distintas daquela informada no ato da inscrição da USPR, bem como a distribuição de refeições para pessoas que não se encontram dentro dos critérios do Programa.
- 20.10. Proibir veementemente a comercialização, troca ou desperdício dos insumos recebidos para a produção de refeições, bem como a comercialização ou troca das refeições prontas na forma de marmitas, de acordo com a Resolução 04/2023 do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.
- 20.11. Entregar as listas de frequência dos beneficiários da USPR para a Unidade Gerenciadora quinzenal ou mensalmente, de acordo com o prazo estipulado pela Unidade Gerenciadora. O não cumprimento deste prazo pela USPR ensejará na aplicação de notificação, e até mesmo o descredenciamento da USPR do Programa.
- 20.12. Não permitir que ocorram quaisquer procedimentos que venham a caracterizar instrumentalização político-partidária na relação com a USPR e/ou com o seu público beneficiário, conforme a Resolução N° 004/2023 do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.
- 20.13. Comunicar à Unidade Gerenciadora e/ou à Coordenação do Programa toda e qualquer ocorrência que venha (ou possa vir) a comprometer os objetivos do Programa.
- 20.14. Quando o caso, propiciar espaço e condições adequadas para a realização das atividades culturais, sendo sempre resguardada a atenção e cuidado com os artistas envolvidos.

21. DAS NOTIFICAÇÕES

- 21.1. Na apuração da infração e aplicação da penalidade, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, permitindo que os representantes das UGs e USPRs apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação;

- 21.2. Os casos omissos e situações não previstas no Termo de Colaboração serão encaminhados para análise e decisão do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

22. DA VIGÊNCIA

- 22.1. Os Termos de Colaboração terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados através de **TERMO ADITIVO**, desde que formalizado o pedido de aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela **SDA** e **SECULT** a sua publicação na imprensa oficial.

23. DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

- 23.1. O monitoramento da execução da parceria, composto pelas atividades de acompanhamento e fiscalização, visa garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, tomando como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- 23.2. O acompanhamento representa a avaliação das atividades de verificação da regularidade do pagamento de despesa, de ressarcimento de valores e aplicação dos recursos transferidos, e da avaliação dos produtos e resultados da parceria.
- 23.3. A fiscalização representa a atividade de verificação da execução física do objeto do Termo de Colaboração ou instrumento congênere.
- 23.4. A administração pública adotará as medidas legais previstas no Decreto nº 32.810/2018, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

24. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 24.1. Os parceiros que formalizarem termo de colaboração com a SDA/SECULT são obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante a apresentação no e-Parcerias de:
- Relatório Final de Execução do Objeto <https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos/>;
 - Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento e da aplicação do recurso;
 - Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
 - Material comprobatório da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará e divulgação na internet e em locais visíveis de suas redes sociais, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 24.2. Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver ao erário estadual os recursos financeiros correspondentes, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no art. 64, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 24.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do parceiro no e-Parcerias e a inadimplência no CADINE da organização da sociedade civil e de seu dirigente, que ficará impossibilitado de emitir certidão negativa de débito estadual;
- 24.4. Identificada a situação de inadimplência da organização da sociedade civil, o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual deverá adotar providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos

fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 119/2012 e suas alterações;

24.5. Concluída a instrução do processo de Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa do órgão concedente deverá encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos previstos em seus atos normativos;

24.5.1. A Instauração da Tomada de Contas Especial fica dispensada no caso em que o valor do débito for inferior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará para este fim, ocasião em que o processo será instruído com as conclusões da Tomada de Contas Especial e encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção das providências cautelares necessárias à proteção do patrimônio público, como a inscrição do responsável na Dívida Ativa do Estado do Ceará.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, o órgão do Poder Executivo Estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, de acordo com o art. 126 do Decreto nº 32.810/2018:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Declaração de Inidoneidade.

25.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo proponente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

25.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração, ou instrumento congênere, e não se justificar a

imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

- 25.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o proponente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.6. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente na Manifestação de Interesse.
- 26.7. A SDA e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente da parceria, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
- 26.8. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados se comprometem a divulgar a parceria com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da

SDA, fazendo constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado, juntamente com a logo do Programa, em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing – COPUB, da Casa Civil.

- 26.9. A parceria do Governo do Estado do Ceará/SDA deve ser também verbalmente citada em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa relativas à execução do objeto da parceria (rádio, jornal impresso, TV e internet), bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do programa.
- 26.10. O proponente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública estadual, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 26.11. No que se refere às parcerias formalizadas, a SDA terá o direito à utilização de imagens em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.
- 26.12. A SDA/SECULT terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da parceria em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.
- 26.13. Os recursos transferidos nos termos deste edital deverão ser destinados à compra de insumos alimentares advindos prioritariamente da agricultura familiar pela unidade gerenciadora ou pela USPR e/ou à gestão operacional, conforme a Lei 18.312 de 17 de fevereiro de 2023.
- 26.14. Na execução da parceria devem ser observadas as vedações previstas neste Edital.

- 26.15. As dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser dirimidas com a comissão de seleção através do e-mail: editalcearasemfome@sda.ce.gov.br.
- 26.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

ANEXOS:

- Anexo 01 – Currículo da Entidade;
- Anexo 02 - Declaração de capacidade técnica, gerencial Instalações e condições materiais;
- Anexo 03 – Lotes;
- Anexo 04 - Declaração de experiência da entidade;
- Anexo 05 - Declaração de regularidade quanto à utilização de trabalho de menor;
- Anexo 06 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- Anexo 07 - Declaração de inexistência de grau de parentesco;
- Anexo 08 – Declaração de ciência e concordância;
- Anexo 09 – Minuta do termo de colaboração - SDA;
- Anexo 10 – Cadastro de grupos organizados de forma não oficial;
- Anexo 11 - Cadastro atualizado da organização da sociedade civil formalmente registrada;
- Anexo 12 - Ficha de Cadastro de Beneficiário;
- Anexo 13 – Minuta do termo de colaboração - Secult.

Fortaleza, [data da assinatura digital]

Moisés Bráz Ricardo
Secretário do Desenvolvimento
Agrário

Luisa Cela de Arruda Coelho
Secretária da Cultura

ANEXOS

ANEXO 1 – Edital de chamada pública nº 011/2024 – SDA.

CURRÍCULO DA ENTIDADE

À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS –

LOTES PARA OS QUAIS PRETENDE CONCORRER:

Ordem de preferência:

A Organização _____, inscrita no CNPJ/MF Nº: _____, situada, à rua (endereço completo) _____, Telefone: (XX)_____ E-mail: _____, endereço eletrônico_____ apresenta abaixo currículo da organização para o objeto decorrente do Chamamento Público nº ____/2024, referente a Seleção de Organização para execução do Programa Ceará Sem Fome:

Atual Diretora da Organização						
Nome do Responsável Legal e dirigentes			Função	Endereço, e-mail, telefone		
1. EXPERIÊNCIA EM PARCERIAS COM RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS						
Objeto Contratado	Esfera Pública	Tempo de Execução Meses	Contratado R\$	Atividades Desenvolvidas		
2. EXPERIÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN						
Tipo do Instrumento (Exemplo: Contrato nº xx/xx, Convênio nº	Instituição Contratante (Pública ou Privada)	Tempo de Execução Meses	Atividades Desenvolvidas	Valor Contratado R\$	Área Geográfica de Atuação (Municípios)	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

xx/xx, Termo de Colaboração nº xx/xx, Termo de colaboração nº xx/xx, Relatório de Execução do Objeto, entre outros)						Nº municípios
3. EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO LOCAL						
Tipo do Instrumento (Exemplo: Contrato nº xx/xx, Convênio nº xx/xx, Termo de Colaboração nº xx/xx, Termo de colaboração nº xx/xx, Relatório de Execução do Objeto, entre outros)	Instituição Contratante	Tempo de Execução Meses	Atividades Desenvolvidas	Valor Contratado R\$	Área Geográfica de Atuação (Municípios)	Nº municípios
4. FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Declaração emitida junto ao SECAF	Entidade fornecedora	Data da aquisição	Tipo de produtos			
5. POSSUI SEDE OU FILIAL EM ALGUM DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE?					SIM	NÃO
6. POSSUI SEDE OU FILIAL EM ALGUM MUNICÍPIO LIMÍTROFE AO LOTE PARA O QUAL ESTÁ CONCORRENDO?						
Comprovar com cartão de CNPJ ou Estatuto Social com a indicação exata do endereço, para fins de comprovação						

ANEXO 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2024 -SDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, _____ (NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE), CPF Nº _____, DECLARO, para fins de formalização de Termo de Colaboração, que o(a) _____ (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, situado(a) à _____ (ENDEREÇO COMPLETO com CEP), possui capacidade técnica, operacional, gerencial, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto conforme especificado no edital de Chamada Pública Nº 011/2024, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas.

Declaro, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar consequências estabelecidas em Lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

_____ (Nome do Município), _____ de _____ de _____.

(Nome Completo do Responsável Legal da Entidade Proponente)

ASSINATURA

ANEXO 3

**LOTES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024
LOTES PARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

Região de Planeja-mento	Município	Nº Lote	Bairros	Refeições / Dia
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 1	Barra do Ceará, Jardim Guanabara e Vila Velha.	4.000
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 2	Álvaro Weyne, Carlito Pamplona, Centro, Cristo Redentor, Floresta, Jacarecanga, Jardim Iracema, Moura Brasil, Pirambu e Praia de Iracema.	4.400
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 3	Aldeota, Cais do Porto, De Lourdes, Meireles, Mucuripe, Papicu, Varjota e Vicente Pinzón.	4.000
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 4	Cidade 2000, Cocó, Dionísio Torres, Edson Queiroz, Engenheiro Luciano Cavalcante, Guararapes, Joaquim Távora, Manuel Dias Branco, Praia do Futuro I, Praia do Futuro II, Sabiaguaba, Salinas, Sapiranga/Coité e Tauape.	3.100
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 5	Aeroporto, Amadeu Furtado, Antônio Bezerra, Benfica, Bom Futuro, Damas, Ellery, Farias Brito, Fátima, Itaoca, Jardim América, José Bonifácio, Monte Castelo, Montese, Olavo Oliveira, Padre Andrade, Parangaba, Parque Araxá, Parquelândia, Parreão, Presidente Kennedy, Quintino Cunha, Rodolfo Teófilo, São Gerardo, Vila Peri e Vila União.	4.200

Região de Planeja-mento	Município	Nº Lote	Bairros	Refeições / Dia
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 6	Bom Jardim, Bonsucesso, Granja Lisboa, Granja Portugal e Siqueira.	4.900
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 7	Aerolândia, Alto da Balança, Cambeba, Cidade dos Funcionários, Coaçu, Curió, Guajeru, Jardim das Oliveiras, José de Alencar, Lagoa Redonda, Messejana, Parque Iracema, Parque Manibura, Paupina e São Bento.	4.500
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 8	Boa Vista/Castelão, Dendê, Dias Macêdo, Itaperi, Parque Dois Irmãos, Passaré, Planalto Ayrton Senna, Prefeito José Walter e Serrinha.	4.700
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 9	Ancuri, Barroso, Cajazeiras, Conjunto Palmeiras, Jangurussu, Parque Santa Maria e Pedras.	4.500
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 10	Aracapé, Canindezinho, Conjunto Esperança, Jardim Cearense, Manoel Sátiro, Maraponga, Mondubim, Novo Mondubim, Parque Presidente Vargas, Parque Santa Rosa e Parque São José.	4.200
Grande Fortaleza	Fortaleza	LOTE 11	Autran Nunes, Bela Vista, Conjunto Ceará I, Conjunto Ceará II, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Dom Lustosa, Genibaú, Henrique Jorge, João XXIII, Jóquei Clube, Panamericano e Pici.	4.500
TOTAL				47.000

LOTES PARA OS 183 MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Grande Fortaleza	LOTE 12	Caucaia	7.600
Grande Fortaleza	LOTE 13	Maracanaú	3.200
Grande Fortaleza	LOTE 14	Guaiúba	3.900
		Itaitinga	
		Maranguape	
		Pacatuba	
Grande Fortaleza	LOTE 15	Aquiraz	5.600
		Cascavel	
		Chorozinho	
		Eusébio	
		Horizonte	
		Pacajus	
		Pindoretama	
Grande Fortaleza	LOTE 16	Paracuru	2.900
		Paraipaba	
		São Gonçalo do Amarante	
		São Luís do Curu	
		Trairi	
		Aracati	
		Beberibe	
		Fortim	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Litoral Leste	LOTE 17	Icapuí	3.700
		Itaiçaba	
		Jaguaruana	
Litoral Norte	LOTE 18	Barroquinha	2.100
		Camocim	
		Chaval	
		Granja	
		Martinópolis	
		Uruoca	
Litoral Norte	LOTE 19	Bela Cruz	2.500
		Cruz	
		Itarema	
		Jijoca de Jericoacoara	
		Marco	
		Morrinhos	
Litoral Oeste / Vale do Curu	LOTE 20	Acaraú	3.800
		Amontada	
		Itapipoca	
		Miraíma	
		Tururu	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Litoral Oeste / Vale do Curu	LOTE 21	Apuiarés	3.300
		General Sampaio	
		Irauçuba	
		Itapajé	
		Pentecoste	
		Tejuçuoca	
		Umirim	
		Uruburetama	
Cariri	LOTE 22	Caririaçu	5.200
		Farias Brito	
		Granjeiro	
		Juazeiro do Norte	
		Várzea Alegre	
Cariri	LOTE 23	Abaiara	4.400
		Crato	
		Jardim	
		Barbalha	
		Missão Velha	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Cariri	LOTE 24	Aurora	4.000
		Barro	
		Brejo Santo	
		Jati	
		Lavras da Mangabeira	
		Mauriti	
		Milagres	
		Penaforte	
		Porteiras	
Cariri	LOTE 25	Altaneira	3.100
		Antonina do Norte	
		Araripe	
		Assaré	
		Campos Sales	
		Nova Olinda	
		Potengi	
		Salitre	
		Santana do Cariri	
		Tarrafas	
Centro Sul	LOTE 26	Acopiara	2.400
		Catarina	
		Iguatu	
		Quixelô	

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Centro Sul	LOTE 27	Baixio	2.600
		Cariús	
		Cedro	
		Icó	
		Ipaumirim	
		Jucás	
		Orós	
		Saboeiro	
		Umari	
Maciço de Baturité	LOTE 28	Acarape	4.200
		Aracoiaba	
		Aratuba	
		Barreira	
		Baturité	
		Capistrano	
		Guaramiranga	
		Itapiúna	
		Mulungu	
		Ocara	
		Pacoti	
		Palmácia	
Redenção			



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Serra da Ibiapaba	LOTE 29	Carnaubal	5.700
		Croatá	
		Guaraciaba do Norte	
		Ibiapina	
		Ipu	
		São Benedito	
		Tianguá	
		Ubajara	
		Viçosa do Ceará	
Sertão Central	LOTE 30	Banabuiú	4.000
		Choró	
		Ibaretama	
		Ibicuitinga	
		Quixadá	
		Quixeramobim	
Sertão Central	LOTE 31	Deputado Irapuan Pinheiro	3.100
		Milhã	
		Mombaça	
		Pedra Branca	
		Piquet Carneiro	
		Senador Pompeu	
		Solonópole	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Sertão de Canindé	LOTE 32	Boa Viagem	3.300
		Canindé	
		Caridade	
		Itatira	
		Madalena	
		Paramoti	
Sertão de Sobral	LOTE 33	Forquilha	3.900
		Groaíras	
		Sobral	
Sertão de Sobral	LOTE 34	Cariré	1.900
		Coreaú	
		Frecheirinha	
		Graça	
		Moraújo	
		Mucambo	
		Pacujá	
		Pires Ferreira	
		Reriutaba	
		Varjota	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Sertão de Sobral	LOTE 35	Alcântaras	2.600
		Massapê	
		Meruoca	
		Santana do Acaraú	
		Senador Sá	
Sertão dos Crateús	LOTE 36	Crateús	2.600
		Independência	
		Ipaporanga	
		Novo Oriente	
		Ararendá	
Sertão dos Crateús	LOTE 37	Catunda	3.900
		Hidrolândia	
		Ipueiras	
		Monsenhor Tabosa	
		Nova Russas	
		Poranga	
		Santa Quitéria	
		Tamboril	
Sertão dos Inhamuns	LOTE 38	Aiuaba	2.400
		Arneiroz	
		Parambu	
		Quiterianópolis	
		Tauá	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Vale do Jaguaribe	LOTE 39	Limoeiro do Norte	2.900
		Morada Nova	
		Palhano	
		Quixeré	
		Russas	
		São João do Jaguaribe	
		Tabuleiro do Norte	
Vale do Jaguaribe	LOTE 40	Alto Santo	2.200
		Ereré	
		Iracema	
		Jaguetama	
		Jaguaribara	
		Jaguaribe	
		Pereiro	
		Potiretama	
TOTAL			103.000

ANEXO 4

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2024
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE**

Atestamos para fins de comprovação de currículo em Chamadas Públicas, editais de credenciamento e outros de natureza similares que a/o _____ (Razão Social da entidade proponente), inscrita no CNPJ: _____, com sede à _____ (endereço completo) prestou os serviços abaixo elencados junto à _____ (Razão Social da entidade pública ou privada), através dos contratos/convênios/termos de parcerias, detalhados a seguir:

Nº contrato/convênio/termo de parceria	Vigência	Objeto	Município(s) de execução do objeto

Assim sendo, declaramos que a _____ (Razão Social da entidade proponente) cumpriu os contratos/convênios/termos de cooperação, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fato que desabone a conduta profissional da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração em duas vias de igual teor e forma com prazo indeterminado a partir da emissão e assinatura.

_____ - Ceará, ____ de _____ de _____.

(Nome do Responsável Legal da entidade ou esfera pública que atesta a experiência da Organização da Sociedade Civil Proponente)

ASSINATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A/O _____ (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE), CNPJ: _____, sediado (a) à _____ (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ (Nome do Município) - Ceará, ____ de _____ de _____.

(Nome do/a Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil Proponente)

ASSINATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A/O _____ (Nome da entidade proponente),
CNPJ: _____, sediada à _____ (Endereço completo com
CEP), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ (Nome Completo do Representante legal),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____ (Nome do Município) - Ceará, ____ de _____ de 20____.

(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil Proponente)

ASSINATURA

ANEXO 7

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO
(Pessoa Jurídica)**

Eu, _____ (Nome do dirigente da instituição proponente), CPF _____, DECLARO, para fins de formalização de Termo de Colaboração, que o(a) _____ (Nome da entidade proponente), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, situado(a) à _____ (Endereço Completo com CEP), não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

_____ (Nome do Município) - CE, _____ de _____ de 20____.

(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil Proponente)

ASSINATURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A/O _____ (Nome da entidade proponente),
CNPJ: _____, sediada à _____
(Endereço Completo com CEP), **DECLARA**, por intermédio de seu representante legal o
Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, integral ciência e
concordância com os termos do Edital de Chamada Pública nº 011/2024 e seus anexos, bem
como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das
informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____ (Nome do Município) - CE, _____ de _____ de 20__.

(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil Proponente)

ASSINATURA



ANEXO 9 - Edital de chamada pública nº 011/2024 – SDA
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - SDA

Processo nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20__
PLANO DE TRABALHO Nº XXXXXX/20__

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, E A _____, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará – SDA, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza – CE, CEP: 60.325-002, neste ato representado por seu Secretário, MOISÉS BRAZ RICARDO, (QUALIFICAÇÃO), e do outro lado a -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----, representada neste ato por -----, -----, firmam o Presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente termo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Estadual nº 18.312/2023 e alterações, na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, no Decreto nº 32.810/2018 e alterações, na Portaria CGE nº 218/2018,

na Lei nº 18.586 - 21 de novembro de 2023, na Lei Estadual nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024 no Processo Administrativo nº ----- e no Parecer Jurídico nº -----.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo a mútua cooperação entre as partes, visando a execução do Programa Ceará Sem Fome no gerenciamento das Unidades Sociais de Produção de Refeições – USPRs, conforme Plano de Trabalho e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____, e serão creditados na agência nº _____, operação nº _____ e conta poupança nº _____ da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO dá-se o Valor Global de R\$ _____, a ser depositado na conta bancária específica acima mencionada pela Administração Pública Estadual, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência.

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores à Administração Pública Estadual ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pela entidade, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente à entidade a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica a cargo da Administração Pública Estadual o acompanhamento e a fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 119/2012, de 28 de dezembro de 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) O Sr. -----, como gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) O Sr. -----, como fiscal do TERMO DE COLABORAÇÃO, para realizar a fiscalização do instrumento;

Parágrafo Único – Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

6.1 Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pela Administração Pública Estadual, quando o TERMO DE COLABORAÇÃO possuir cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Da Concedente:

- I. Proceder a liberação de recursos financeiros, observando o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;
- II. Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à entidade, a regularidade cadastral e a situação de adimplência; Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quinta do presente instrumento;
- III. Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual, em prazo correspondente ao período do atraso;
- IV. Analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela entidade;

- V. Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da entidade e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

7.2 Da Entidade Parceira:

- I. Qualificar e monitorar os Agentes Populares de Segurança Alimentar, nos termos da Lei nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024;
- II. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III. Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Administração Pública Estadual;
- IV. Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à Administração Pública Estadual dos documentos previstos no artigo 114 do Decreto nº 32.810/2018;
- V. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.810/2018;
- VI. Ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;

- VII. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de prestação de contas;
- VIII. Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação dos recursos da parceira, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- IX. Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- X. Assegurar à Administração Pública Estadual, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da SDA, por meio do fiscal devidamente designado na cláusula quinta do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
- XI. Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de colaboração, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública Estadual;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- XIV. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto, respeitando o piso salarial da categoria;
- XV. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;

- XVI. Manter, em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas
- XVII. inicialmente reprovada. bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVIII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XIX. Manter os recursos repassados em conta específica para este TERMO DE COLABORAÇÃO, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou para aplicação no mercado financeiro;
- XX. Divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado e do Programa Ceará Sem Fome nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XXI. Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e demais regulamentações;
- XXII. Transferir à Administração Pública, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- XXIII. Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria, ressalvadas outras parcerias celebradas;
- XXIV. Apoiar a realização de outras ações diretamente relacionadas ao Programa Ceará Sem Fome;
- XXV. Priorizar a aquisição de insumos alimentares advindos da agricultura familiar;

- XXVI. Dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XXVII. Gerenciar as Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPRs em seus respectivos lotes de atuação.
- XXVIII. Coordenar todo o processo de mobilização e articulação do funcionamento das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, bem como a realização do processo de monitoramento e prestação de contas, de acordo com as metas estabelecidas para os seus respectivos lotes de atuação.
- XXIX. Selecionar e cadastrar as USPRs de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de Seleção.
- XXX. Executar de forma direta, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, a aquisição e entrega dos gêneros alimentícios às USPRs.
- XXXI. Inserir (e manter atualizado) na Plataforma do Programa os dados de beneficiários/as das USPRs de sua área de abrangência, na forma e nos prazos definidos pela Coordenação do Programa.
- XXXII. Manter sua estrutura, capacidade técnica e gerencial para o bom andamento do Programa.
- XXXIII. Garantir a entrega de gêneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas ao número de refeições estabelecido para cada USPR, observando a medida de 500mg para cada marmita em conformidade com cardápio definido pela equipe técnica do Programa;
- XXXIV. Considerar as condições e capacidade de armazenamento disponível em cada USPR para o estabelecimento dos prazos e frequência de entrega dos gêneros alimentícios para a produção de refeições.

- XXXV. Apresentar, no ato da entrega dos gêneros alimentícios à USPR, a lista de todos os itens e suas respectivas quantidades para inspeção, conferência e assinatura pelo representante da USPR.
- XXXVI. Garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos produtos a serem entregues à USPR.
- XXXVII. Zelar para que os veículos utilizados para o transporte dos alimentos estejam sempre higienizados, assim como os equipamentos necessários ao seu acondicionamento.
- XXXVIII. Garantir que a entrega dos materiais para o acondicionamento das refeições, matérias de limpeza, gás e outros sejam entregues conforme a periodicidade pactuada entre a UG e USPR;
- XXXIX. Esclarecer, prontamente, quaisquer questionamentos e reclamações que, porventura, sejam apontados pelos representantes da USPR em relação aos procedimentos realizados ao longo do desenvolvimento do Programa, sempre adotando uma conduta de respeito e atenção às todas as pessoas envolvidas no trabalho.
- XL. Orientar às USPRs sobre o horário de funcionamento, garantindo que as refeições sejam servidas em conformidade com regulamentação instituída pela SDA.
- XLI. Estabelecer junto aos seus agentes de campo, regularidade nas visitas de acompanhamento às USPRs.
- XLII. Não permitir que ocorram quaisquer procedimentos que venham a caracterizar instrumentalização político-partidária na relação com a USPR e/ou com o seu público beneficiário, de acordo com a Resolução Nº 004/2023 do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.
- XLIII. Comunicar à Coordenação do Programa toda e qualquer ocorrência que venha (ou possa vir) a comprometer os objetivos do Programa.

Parágrafo primeiro – A instituição acima identificada, será a única responsável e executora do objeto estabelecido na cláusula segunda deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo

vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

Parágrafo terceiro – O descumprimento das determinações acima, ensejará na suspensão do contrato ou desligamento do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- h) despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;

- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- k) despesas com bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- l) alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;
- m) pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Compete à Instituição que receber recursos financeiros, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro – A Prestação de Contas será feita mediante a inserção no E-Parceria, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

Parágrafo segundo – O cumprimento do parágrafo anterior não exime a entidade da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

Parágrafo terceiro – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da entidade e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o TERMO DE COLABORAÇÃO por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações realizadas neste instrumento serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência da Administração, podendo as cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Parágrafo segundo – a Administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este termo e/ou com o plano de trabalho e/ou com a legislação específica, o órgão do Poder Executivo Estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, de acordo com o art. 126 do Decreto nº 32.810/2018:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. declaração de inidoneidade.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo proponente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração, ou instrumento congênere, e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o proponente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 105 e seguintes do Decreto nº 32.810/2018.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o proponente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, o Decreto nº 32.810/2018, o Processo Administrativo nº XXXXXX/20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE,

MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário	XXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal da Entidade
---	--

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO 10 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024

CADASTRO DE GRUPOS ORGANIZADOS DE FORMA NÃO OFICIAL

DADOS DO GRUPO

Nome:	
Denominação:	
Endereço de funcionamento:	
Município:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:

MEMBRO 1 - REPRESENTANTE

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	E-mail:
Telefone: ()	Este número é WhatsApp? () Sim () Não
Endereço:	
Município:	CEP:

MEMBRO 2

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	E-mail:
Telefone: ()	Este número é WhatsApp? () Sim () Não

Endereço:	
Município:	CEP:

MEMBRO 3

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	E-mail:
Telefone: ()	Este número é WhatsApp? () Sim () Não
Endereço:	
Município:	CEP:

MEMBRO 4

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	E-mail:
Telefone: ()	Este número é WhatsApp? () Sim () Não
Endereço:	
Município:	CEP:

MEMBRO 5

Nome completo:	
CPF:	RG:

Data de Nascimento: / /	E-mail:
Telefone: ()	Este número é WhatsApp? () Sim () Não
Endereço:	
Município:	CEP:

SUPLENTE 1

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	E-mail:
Telefone: ()	Este número é WhatsApp? () Sim () Não
Endereço:	
Município:	CEP:

SUPLENTE 2

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	E-mail:
Telefone: ()	Este número é WhatsApp? () Sim () Não
Endereço:	
Município:	CEP:

DECLARAÇÃO

Declaramos junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará, para fins de formalização do grupo _____ (nome) como Unidade Social Produtora de Refeição - USPR, integrante do Programa Ceará Sem Fome, que estamos cientes dos critérios estabelecidos no edital _____ e que possuímos capacidade técnica, estrutural e operacional para a produção de _____ (quant.) refeições diárias, para distribuição em cinco dias da semana durante _____ (quant.) meses.

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar consequências estabelecidas em lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte da Unidade Gerenciadora responsável e da própria Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

_____, _____ de _____ de 202 ____.

Membro 1 (Representante do grupo)

Membro 2

Membro 3

Membro 4

Membro 5

Suplente 1

Suplente 2

ANEXO 11 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024

**CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
FORMALMENTE REGISTRADA**

DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome:	
CNPJ:	Denominação:
Endereço:	
Bairro/Distrito:	
Município:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:

ENDEREÇO INDICADO PARA O FUNCIONAMENTO DA USPR

Endereço:	
Bairro/Distrito:	Município:
CEP:	Telefone: ()

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	E-mail:

Telefone: ()	Este número é WhatsApp? () Sim () Não
Endereço:	
Município:	CEP:

DECLARAÇÃO

Declaro junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará, para fins de formalização da Organização _____ (nome da organização) como Unidade Social Produtora de Refeições – USPR, integrante do Programa Ceará Sem Fome, que estou ciente dos critérios estabelecidos no edital de Chamada Pública N° 02/2023 e que possuímos capacidade técnica, estrutural e operacional para a produção de ____ (quant.) refeições/dia, para a distribuição em cinco dias da semana durante ____ (quant.) meses.

Declaro, ainda, estar ciente de que os dados apresentados nesta declaração conferem responsabilidade e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar consequências estabelecidas em Lei, bem como a nossa organização estará sujeita a vistorias e monitoramentos por parte da Unidade Gerenciadora responsável e da própria Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

_____, ____ de _____ de 202 ____.

(assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil)

ANEXO 12 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024

FICHA CADASTRO DE BENEFICIÁRIO

ID: _____ USPR: _____ Lote: _____

Informações do Beneficiário

Nome: _____

Nome Social: _____

CPF: _____ NIS: _____

Justificativa falta de doc.: Não possui o documento Estrangeiro Perdeu os documentos

Telefone: (____) _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Gênero: Feminino Masculino Trans Fem. Trans Masc. Não Binário Outros

Raça: Branca Preta Parda Amarela Indígena

Grau de Escolaridade:

Ensino Fundamental Completo Ensino Médio Completo Ensino Superior Completo

Ensino Fundamental Cursando Ensino Médio Cursando Ensino Superior Cursando

Ensino Fundamental Incompleto Ensino Médio Incompleto Ensino Superior Incompleto

Você se identifica como Pessoa com Deficiência (PcD)? Sim Não Prefiro não informar

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____ - _____

Status do beneficiário: Ativo Lista de Espera Inativo

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), este formulário tem como finalidades específicas o preenchimento da relação de beneficiários da Unidade Social Produtora de Refeição - USPR (identificada neste formulário), para análise do Governo do Estado, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, possibilitando o cruzamento de dados com o Sistema CadÚnico listando nome, CPF e NIS.

ANEXO 13 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE				
CNPJ:				
PLANO DE TRABALHO				
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Agrário(SDA)				
I – IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO				
<i>Entidade Proponente</i>				CNPJ:
ENTIDADE				
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/FONE	
Dados Bancários				
Banco	Agência	OP	Conta	Praça de Pagamento
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104		003		
Nome do Responsável		Carteira de Identidade/Órgão Expedidor		
Endereço				

Cidade	UF	CEP	DDD/FONE			
	CE					
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO						
Valor: R\$			Data do Plano de Trabalho:			
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO						
EXECUÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME NO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES SOCIAIS DE PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES - USPRs, LOTES;						
<p>Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social, que sejam cadastradas no CadÚnico para programas sociais e aquelas identificadas por meio de busca ativa feita por entidades sociais e outros parceiros, que serão atendidas pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, responsáveis pela preparação e distribuição de refeições, gerenciadas pelas organizações da sociedade civil selecionadas para este fim.</p>						
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO						
Início:				Fim:		
Registro Nº			PT Nº			
V – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO						
Meta	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da	Período	
		Unidade	Quant.		Data Início	Data Final
1	Contratação de Pessoal e	Unidade	1			
Total da Meta 1						
Etapas da Meta 1						
Etapa	Especificação	Identificador Físico			Período	

		Unidade	Quant.	Valor Total	Data Inicia	Data Final	
1.1	Despesas para Contratação da	Unidade	1				
Gastos Previstos na Etapa 1.1							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor	Natureza da	Desc. da Natureza da
1.1.1	02 Coordenador(a)	UND	1			Serviço	
1.1.2	01 Gerente Financeiro	UND	1			Serviço	
1.1.3	03 Auxiliares Administrativos	UND	1			Serviço	
1.1.4	07 Agentes de Campo Nivel	UND	1			Serviço	
1.1.5	Encargos Patronais	UND	1			Encargos	
Total da Etapa 1.1				R\$ 0,00			
Etapas da Meta 1							
Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa	Período		
		Unidade	Quant.		Data Inicia	Data Final	
1.2	Apoio, Acompanhament	Unidade	1				
Gastos Previstos na Etapa 1.2							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor	Natureza da	Desc. da Natureza da
1.2.1	Deslocamento e Logística	UND	1			Outros	Combustível e Locação de

1.2.2	Serviço de preparo de	UND	1			Serviço	
Total da Etapa 1.2					R\$		
					0,00		
Meta	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta	Período		
		Unidade	Quant.		Data Inicia	Data Final	
2	Gerenciar Unidades Sociais	Unidade	1				
Total da Meta 2							
Etapas da Meta 2							
Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa	Período		
		Unidade	Quant.		Data Inicia	Data Final	
2.1	Produção de XXXXXXXXXX	Unidade	1				
Gastos Previstos na Etapa 2.1							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor	Natureza da	Desc. da Natureza da
2.1.1	Gêneros Alimentícios	UND	1			BENS	
2.1.2	Embalagens e Descartáveis	UND	1			BENS	
2.1.3	Material de Higienização e	UND	1			BENS	
2.1.4	Consumo (Gás, Luz, Água)	UND	1			SERVIÇO	
2.1.5	Manutenção de Equipamentos	UND	1		R\$ 0,00	SERVIÇO	

Total da Etapa 2.1		R\$				
		0,00				
Valor Global do Plano de Trabalho		R\$ 0,00				
VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
Valores:	Descrição	%	Valor (R\$)			
	Valor Total:					
	Valor do Repasse:					
	Valor da Contrapartida					
	Valor Contrapartida Financeiro:					
	Valor Contrapartida em Bens e Serviços:					
Cronograma de Repasse	Ano	Valor (R\$)				
	2025					
	Total	R\$ 0,00				
VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
1º PARCELA						
2º PARCELA						
3º PARCELA						

TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00				R\$ 0,00
COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA						
Contrapartida Financeira	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS						
Contrapartida em Bens e Serviços	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
VIII – ASSINATURA DO PROPONENTE						
Fortaleza, de 2024.						

ENTIDADE						
IX – ASSINATURA DO CONCEDENTE						
Fortaleza, _____ de _____ 2024						

MOISÉS BRAZ RICARDO						
Secretário do Desenvolvimento Agrário						

ANEXO 14 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - SECULT

NUP: 27001.XXXXXXX/202_-XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ABAIXO DESIGNADA.

A **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, sediada à Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, Complexo Cultural Estação das Artes, CEP 60.030-000, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada pore o(a):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	
CNPJ DA OSC	
ENDEREÇO DA OSC	
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
CPF DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
CONTATO(S) DO(A) OSC	

com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, sediada na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, CEP: 60.325-002, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO - TC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS GERAIS DA PARCERIA

VIGÊNCIA	
VALOR DO REPASSE	
VALOR DA CONTRAPARTIDA (SE	
CONTA BANCÁRIA	
DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	
GESTOR	
FISCAL	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do EDITAL XXXXXX; na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações; na Portaria CGE nº 218/2018; no Processo Administrativo NUP nº 27001.XXXXXX/202_-XX; e, no que couber, das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a celebração de parceria para a execução de atividades culturais nas Unidades Sociais de Produção de Refeições, no âmbito do PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A SECULT, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do

Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) dispostas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para este Termo de Colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das ações observarão o cronograma físico constante do Plano de Trabalho aprovado e que é parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

7.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

7.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 7.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração, as partes assumem as seguintes obrigações:

8.1.1. DA SECULT

a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
- c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto do objeto fomentado;
- f) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;
- g) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
- i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

8.1.2. DA SDA

- a) acompanhar a execução do presente termo, bem como subsidiar informações às partes para o bom desenvolvimento da parceria.

8.1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

- b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) sob a orientação da SECULT, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- d) comprovar à SECULT a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à SECULT os seguintes documentos:
- g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
- g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria;

j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SECULT a documentação pertinente ao procedimento adotado.

k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;

l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;

m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:

m.1) no caso de pessoa jurídica:

I) Certidão de Tributos Federais;

II) Certidão de Regularidade Junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;

III) Certidão de Regularidade do FGTS;

IV) Certidão de Débitos Trabalhistas.

m.2) no caso de pessoa física:

I) Documento de Identidade;

II) CPF;

III) Comprovante de Residência;

IV) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

- n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;
- o) propiciar aos técnicos credenciados pela SECULT todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Colaboração;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- t) permitir livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas;
- v) restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- v.1) quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

v.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

v.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração ou fora de seu prazo de vigência.

v.4) nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

w) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;

x) Divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado e do Programa Ceará Sem Fome nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de trabalho.

8.1.3. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Termo de Colaboração a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

a) regularidade cadastral;

b) situação de adimplência;

c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

9.2. A liberação de recursos financeiros previstos no item 9.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

10.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

10.3. A movimentação de recursos prevista no item 10.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

10.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

11.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

11.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

12.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 12.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

12.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 12.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

12.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 12.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

12.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 12.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

13.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

13.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

13.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

13.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Termo de Colaboração;

b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 13.2;

c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

13.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil, além do disposto no item 13.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

13.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 13.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

13.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO MONITORAMENTO

15.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

15.2. O monitoramento de que trata a cláusula 15.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

15.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da SECULT, designado como **GESTOR**, já indicado na cláusula primeira do presente instrumento, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;

c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

16.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

16.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

16.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- b) Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

16.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto na alínea “b” do item 16.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da SECULT, designado como **FISCAL**, já indicado na cláusula primeira do presente instrumento, ao(a) qual compete:

- a) visitar o local de execução do objeto;
- b) atestar a execução do objeto;
- c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 18.1.

18.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

18.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

18.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela SECULT ou em decorrência de determinação judicial.

19.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela SECULT por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

19.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

19.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. A SECULT poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

20.2. A alteração, de que trata o item 20.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

20.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

20.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
- d) alteração da classificação orçamentária;
- e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

20.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 20.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. Caberá à SECULT realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.

f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo,

observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

22.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

22.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, às pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, a SECULT e a Organização da Sociedade Civil obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação à LGPD, cada parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso uma das partes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

PARÁGRAFO QUARTO - A SECULT e a Organização da Sociedade Civil se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os

dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) EDITAL XXXXXX e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil apresentada no ato da sua inscrição;
- c) Plano de Trabalho aprovado pela SECULT.

24.2. A comunicação com a Organização da Sociedade Civil pela SECULT deverá ocorrer preferencialmente por meio do e-mail informado no ato da inscrição. Em última hipótese, não se logrando êxito as comunicações/notificações por tais meios, a SECULT poderá realizar notificações através de publicação no Diário Oficial do Estado.

24.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável por atualizar seus dados cadastrais durante a vigência de seu instrumento ou enquanto perdurar a análise de sua prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

5.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL

XXXXXXXXXX
SECRETARIA DA CULTURA DO
ESTADO DO CEARÁ